

=LEI Nº 1.216, DE 17 DE MAIO DE 1.988=

"Altera redação do Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei nº 750/79"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei nº 750, de 04 de Dezembro de 1.979, passará a ter a seguinte redação :-

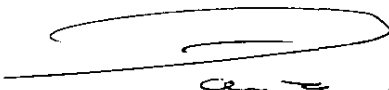
"§ 1º - Nos lotes de esquina a frente mínima será de 07,00 metros em uma das faces voltada para a via pública, e terá obrigatoriamente, um mínimo de 10,00 metros nas demais faces.

a)- nos lotes com área inferior a 300,00 metros quadrados, a largura média mínima não poderá ser inferior a 10,00 metros.

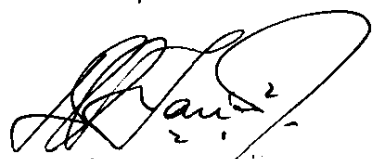
b)- nos lotes cuja profundidade média (dimensão maior) for inferior a 25,00 metros, a largura média mínima exigida será de 12,00 metros".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE MAIO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração